

PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 9/2022-007

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2406005/2022

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na AV CASTELO BRANCO S/N, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 07.234.361/0001-41, representado pelo(a) Sr.(a) JOCIANE DE LOUREIRO ARAUJO, Secretária Municipal de Saúde, portador do CPF nº 514.635.802-82, residente na RUA DO AÇAÍ Nº 35, e de outro lado a firma PARAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 16.647.278/0001-95, estabelecida à Rua Comendador Pinho nº90, SACRAMENTA, Belém-PA, CEP 66083-200, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. (a) FABIO LUIS FERREIRA NOGUEIRA, residente na TV DOM ROMULALDO COELHO Nº 760, UMARIZAL, Belém-PA, portador do(a) CPF 477.353.842-20, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão Eletrônico nº 9/2022-007 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto Contrato Administrativo nº 2406005/2022 - Registro de preço para futura aquisição de medicamentos (Farmácia Básica), medicamentos de uso comum e medicamentos sujeitos a controle especial, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Concórdia do Pará- Pa

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
013517	METFORMINA, CLORIDRATO DE, 500mg - Marca.: PRATI	COMPRIMIDO	100.000,00	0,080	8.000,00
013939	HIDROCORTISONA 100 mg PÓ P/ INJ. - Marca.: FRESENIUS	AMPOLA	30.000,00	2,530	75.900,00
013941	HIDROXIETILAMIDO 6% + CLORETO DE SÓDIO - Marca.: FRESENIUS	FRASCO	1.000,00	29,700	29.700,00
027284	NEOZINE 40MG GOTAS - Marca.: CRISTALIA	FRASCO	200,00	10,650	2.130,00
038306	SORO GLICOSADO 250ML - Marca.: FRESENIUS	FRASCO	10.000,00	2,500	25.000,00
038792	NISTATINA 100.000 UISUSPENSÃO ORAL - Marca.: PRA	FRASCO	1.000,00	2,800	2.800,00
052374	RISPERIDONA 1MG - Marca.: PRATI	COMPRIMIDO	8.000,00	0,080	640,00
052375	RISPERIDONA 1MG SOL. ORAL - Marca.: PRATI	FRASCO	600,00	10,300	6.180,00
052377	RISPERIDONA 3MG - Marca.: PRATI	COMPRIMIDO	12.000,00	0,180	2.160,00
053694	HEMITARTARATO DE ZOLPIDEM 10 MG - Marca.: BIOLAB	COMPRIMIDO	5.000,00	0,270	1.350,00
053696	GEM ESCITALOPRAM 10MG - Marca.: GEOLAB	COMPRIMIDO	6.000,00	0,210	1.260,00
065285	CARBONATO DE LITIO 450 MG - Marca.: EUROFARMA	COMPRIMIDO	10.000,00	1,530	15.300,00
076525	ACIDO ACETILSALICÍLICO DOSAGEM 500 MG - Marca.: CAZI	COMPRIMIDO	50.000,00	0,190	9.500,00
	QUIMICA				

AV. MARECHAL DEODORO

076532	AMBROXOL 15MG / 5ML FORMA FARMACEUTICA XAROPE - Marc	FRASCO	10.000,00	1,930	19.300,00
	a.: NATULAB				
076535	AMOXICILINA 500 MG - Marca.: UNICHEM	COMPRIMIDO	120.000,00	0,160	19.200,00
076548	CEFALEXINA 250MG (SUSP. ORAL) - Marca.: BRASIL LTDA	FRASCO	10.000,00	4,400	44.000,00
076554	CIBROFIBRATO 150MG - Marca.: BRAINFARMA	COMPRIMIDO	60.000,00	0,300	18.000,00
076556	CLINDAMICINA 300MG - Marca.: EMS	COMPRIMIDO	10.000,00	1,170	11.700,00
076557	HIDROGEL CREME 30GR - Marca.: CASEX	BISNAGA	10.000,00	14,500	145.000,00
076575	IBUPROFENO 600 MG - Marca.: PRATI	COMPRIMIDO	150.000,00	0,160	24.000,00
076605	NIFEDIPINO 20 MG - Marca.: MEDQUIMICA	COMPRIMIDO	70.000,00	0,120	8.400,00
076608	OLEO MINERAL ORAL - Marca.: NATULAB	FRASCO	1.000,00	2,450	2.450,00
076609	OLEO DE GIRASSOL - Marca.: NUTRIEX	FRASCO	1.000,00	7,000	7.000,00
076612	PIRACETAM 800 MG NOTOPRIL - Marca.: SANOFI	COMPRIMIDO	1.000,00	1,500	1.500,00
076623	SULFATO FERROSO 40 MG - Marca.: NATULAB	COMPRIMIDO	120.000,00	0,030	3.600,00
076630	ACIDO VALPROICO 250 MG - Marca.: BIOLAB	COMPRIMIDO	15.000,00	0,270	4.050,00
076637	BIPERIDENO 5 MG - Marca.: CRISTALIA	COMPRIMIDO	7.000,00	0,150	1.050,00
076638	BROMAZEPAN 3 MG - Marca.: TEUTO	COMPRIMIDO	5.000,00	0,120	600,00
076639	CABERGOLINA 0,5 MG - Marca.: PRATI	COMPRIMIDO	1.000,00	4,800	4.800,00
076644	CITALOPRAN 10MG - Marca.: GEOLAB	COMPRIMIDO	36.000,00	0,400	14.400,00
076646	CLONAZEPAN 2MG - Marca.: GEOLAB	COMPRIMIDO	36.000,00	0,050	1.800,00
076648	CLONAZEPAN 2,5 MG GOTAS - Marca.: HIPOLABOR	FRASCO	600,00	2,400	1.440,00
076649	CLORIDRATO DE BUPROPIONA 150 MG - Marca.: CRISTALIA	COMPRIMIDO	30.000,00	0,530	15.900,00
076654	CLORIDRATO DE PAROXETINA 20MG - Marca.: PHARLAB	COMPRIMIDO	5.000,00	0,280	1.400,00
076663	PARACETAMOL + CODEINA 30MG - Marca.: GEOLAB	COMPRIMIDO	1.000,00	0,500	500,00
076667	OLANZEPINA 5 MG - Marca.: PRATI	COMPRIMIDO	2.000,00	0,350	700,00
076671	DICLORIDRATO DE PRAMIPEXOL 0,375MG - Marca.: EUROFAR	COMPRIMIDO	2.000,00	1,150	2.300,00
076672	EKSON 200/50 MG - Marca.: ACHÉ	COMPRIMIDO	1.000,00	2,800	2.800,00
076673	FENITOINA 100MG COMPRIMIDO - Marca.: HIPOLABOR	COMPRIMIDO	70.000,00	0,100	7.000,00
076674	FENOBARBITAL 100MG COMPRIMIDO - Marca.: CRISTALIA	COMPRIMIDO	130.000,00	0,160	20.800,00
076680	FRISIUM 20MG - Marca.: SANOFI	COMPRIMIDO	2.000,00	1,500	3.000,00
076685	HEMIFUMARATO DE QUETIAPINA 100 MG - Marca.: GEOLAB	COMPRIMIDO	6.000,00	0,920	5.520,00
076689	IMIPRAMINA 25MG - Marca.: CRISTALIA	COMPRIMIDO	3.000,00	0,360	1.080,00
076690	KEPRA 250 MG - Marca.: MEIZIER	COMPRIMIDO	3.000,00	2,100	6.300,00
076695	LEVODOPA 250MG + CABIDOPA - Marca.: TEUTO	COMPRIMIDO	1.000,00	0,650	650,00
076697	LEVOMEPRMAZINA 25 MG - Marca.: CRISTALIA	COMPRIMIDO	3.000,00	0,440	1.320,00
076705	OLEPTAL 300 MG - Marca.: U. QUIMICA	COMPRIMIDO	6.000,00	2,100	12.600,00
076707	PREGABALINA 75 MG - Marca.: U. QUIMICA	COMPRIMIDO	6.000,00	0,380	2.280,00
076709	PRYSMA 3 MG - Marca.: MEDQUIMICA	COMPRIMIDO	1.000,00	50,950	50.950,00
076712	SULFATO DE MORFINA 10 MG - Marca.: CRISTALIA	COMPRIMIDO	2.000,00	0,700	1.400,00
076719	VENLAXIN 37,5 MG - Marca.: EUROFARMA	COMPRIMIDO	2.000,00	0,700	1.400,00
076720	VALPROATO DE SODIO 250MG - Marca.: BIOLAB	COMPRIMIDO	1.000,00	0,400	400,00
076725	AMPICILINA 500 mg PÓ (INJ. - Marca.: TEUTO	AMPOLA	2.000,00	3,200	6.400,00
076732	CEFTRIAXONA 1G INJ. (EV) - Marca.: BRASIL LTDA	AMPOLA	10.000,00	3,950	39.500,00



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



076733	CETOPROFENO 100MG IV - Marca.: U. QUIMICA	AMPOLA	6.000,00	4,150	24.900,00
076750	DIMENIDRINATO INJETAVEL - Marca.: U. QUIMICA	AMPOLA	10.000,00	2,050	20.500,00
076756	HIOSCINA SIMPLES INJETAVEL - Marca.: HIPOLABOR	AMPOLA	24.000,00	1,600	38.400,00
076761	NITROGLICERINA 5 MG/ml sol. inj. - Marca.: CRISTALIA	AMPOLA	5.000,00	30,330	151.650,00
076765	SORO METRONIDAZOL 250MG - Marca.: HALEX	AMPOLA	5.000,00	7,000	35.000,00
076773	ÁCIDO TRANEXÂMICO 50MG 5ML SOL. INJ - Marca.: HIPOLA	AMPOLA	3.000,00	4,650	13.950,00
VALOR GLOBAL R\$					980.810,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 980.810,00 (novecentos e oitenta mil, oitocentos e dez reais).
2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão Eletrônico 9/2022-007 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão Eletrônico nº 9/2022-007, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 24 de Junho de 2022 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2022, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente,

AV. MARECHAL DEODORO

devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários

b) seguros de acidentes

c) taxas, impostos e contribuições

d) indenizações

e) vales-refeição

f) vales-transporte

e g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário

e 1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Eletrônico nº 9/2022-007.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência

e 1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos esta belecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato

1.2 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLUÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

AV. MARECHAL DEODORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2022 Atividade 1909.103010230.2.068 Manutenção do Programa de Farmácia Básica, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente o u cheque nominal ap fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da contratada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



EM = Encargos moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$I = (TX)$

365

$I = (6/100)$

365

$I = 0,0001644$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

AV. MARECHAL DEODORO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.
2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.
3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente

2.3 - comportar-se de modo inidôneo

2.4 - fizer declaração falsa

2.5 - cometer fraude fiscal

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato

2.7 - não celebrar o contrato

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão Eletrônico nº 9/2022-007, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). JOCIANE DE LOUREIRO ARAUJO, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PUBLICAÇÃO

1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA VISÉSIMA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de CONCÓRDIA DO PARÁ, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

CONCÓRDIA DO PARÁ-PA, 24 de Junho de 2022

AV. MARECHAL DEODORO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ(MF) 07.234.361/0001-41

CONTRATANTE

PARAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ 16.647.278/0001-95

CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____

AV. MARECHAL DEODORO